



## TERMO DE ANULAÇÃO

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.01.05.001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20251028/0003-82**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.**

O titular do Órgão Gerenciador abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 2026.01.05.001, pelas razões a seguir expostas.

O Município de Solonópolis instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo, destinados ao atendimento das atividades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

No curso do certame, foram apresentadas impugnações com questionamentos relativos, dentre outros pontos, a especificações de itens, parcelamento do objeto e garantia de proposta, tendo sido constatada a existência de vícios capazes de comprometer a legalidade do procedimento, conforme pormenorizado nas respostas e manifestações administrativas juntadas aos autos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve assegurar o planejamento adequado, a correta definição do objeto, o parcelamento quando cabível e a fixação de requisitos de participação e julgamento em conformidade com a legislação, de modo a garantir a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta apta a assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A manutenção de exigências incompatíveis com o regime jurídico aplicável, especialmente quando relacionadas às regras de competição e à definição do objeto, pode ocasionar restrição indevida à competitividade, além de elevar o risco de falhas na contratação e de comprometimento do interesse público.

Dessa forma, reconhece-se a presença de ilegalidade insanável que compromete a regularidade do certame, impondo-se a anulação como medida necessária à preservação do interesse público e à integridade do procedimento, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula nº 473 do STF.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

A



PREFEITURA DE  
**Solonópolis**

UM  
NOVO  
TEMPO,  
UMA  
NOVA  
HISTÓRIA.



Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 2026.01.05.001 (Processo Administrativo nº 00008.20251028/0003-82), em razão de ilegalidade insanável identificada no procedimento, especialmente na fase preparatória, conforme detalhamento constante das respostas às impugnações e demais peças que integram os autos.
2. **DETERMINAR** a adoção das providências administrativas cabíveis para a instauração de novo procedimento licitatório, com a devida revisão do planejamento, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observadas as exigências legais e o interesse público.
3. **DETERMINAR** a publicação deste Termo e a ciência aos interessados pelos meios oficiais do certame, para fins de transparência, controle e demais efeitos legais.

Solonópolis/CE, 27 de janeiro de 2026.

  
ROBERTO MÁRIO PINHEIRO LIMA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO